

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA
INTERVALAR NOS PERÍODOS INTENSIVO**

EDITAL PROEX N° 03/2014

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I
DOS FINS**

Art. 1º. O presente edital destina-se a selecionar estudantes de Cursos de Graduação presencial da UNIFESSPA, **modalidade intensiva (intervalar)**, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação, que ingressaram via Processo Seletivo para os cursos da UNIFESSPA, promovendo a permanência do estudante durante o tempo regular do seu curso até sua diplomação.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 2º. O Auxílio Permanência Intervalar consiste em subvenção financeira para apoiar o (a) estudante que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, hospedagem, alimentação e de material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

§ Único - Não será permitido o acúmulo com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UNIFESSPA ou de outros órgãos governamentais, não governamentais, ou de instituições e empresas privadas.

Art. 3º. O Auxílio Permanência Intervalar será pago em parcela única, durante a etapa de estudo, podendo ser renovado até a diplomação.

§ 1º. Para os estudantes que não residem na sede do município em que estudam, o auxílio será no valor de R\$ 800,00 (Setecentos e cinquenta reais).

§ 2º. Para os estudantes que residem na sede do município em que estudam, o auxílio será no valor de R\$ 400,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Serão ofertados 45 (quarenta e cinco) auxílios.

**CAPÍTULO III
CONCEITOS NORTEADORES DESTE EDITAL**

Art. 5º - São conceitos norteadores deste Edital:

I - **renda familiar**: é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos,

pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - **núcleo familiar**: conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a) filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a), menor ou maior de 18 anos.

III - **renda per capita**: é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência, dividido pelo número total de membros.

IV - **trabalhador autônomo ou informal**: toda pessoa que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade remunerada. Ex. “bicos”.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Ter ingressado na Instituição via Processo Seletivo PS/UFPA

II. Estar regularmente matriculado (a) em cursos de graduação presencial, modalidade intensiva (intervalar) e cursando a primeira graduação;

III. Ter preenchido o formulário de inscrição on line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SiGAEst) disponível no site www.proex.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

IV. Ter apresentado dentro do prazo previsto em Edital toda a documentação exigida;

V - Comprovem renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, sendo que a renda per capita familiar não deve ultrapassar um salário mínimo e meio (1,5) vigente.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência Intervalar será realizada mediante cadastro no SiGAEst, devendo o (a) candidato (a) solicitar a “UNIFESSPA - Auxílio Permanência Intensivo – 2015-1/2015-3”, e posteriormente realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site da PROEX www.proex.ufpa.br/SiGAEst, a partir das 10h00min do dia 21 de maio de 2014 até as 18h00min do dia 06 de junho de 2014.

Art. 8º. Será desclassificado (a) do processo seletivo, o (a) candidato (a) que preencher de forma incompleta o Questionário Socioeconômico no SiGAEst.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. As etapas deste processo seletivo são:

I - **inscrição no processo seletivo**: cadastro e preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no SiGAEst;

II - **homologação das inscrições on line**: Os candidatos que preencherem de forma completa o Questionário Socioeconômico serão homologados automaticamente no término da inscrição;

III - **visita domiciliar**: consiste em verificar in loco a realidade socioeconômica e familiar do (a) discente, para comprovação e autenticidade das informações constantes no Questionário Socioeconômico disponibilizadas no SiGAEst pelo (a) candidato (a);

IV - **entrevista**: será realizada quando necessária, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela equipe técnica da DAIE/PROEX responsável pela triagem e seleção dos (as) futuros (as) beneficiários (as).

V - **resultado preliminar**: divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) selecionados (as), sujeito a recurso;

VI - **recurso**: poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado, junto à DAIE/PROEX, através do SiGAEst;

VII - **resultado final**: Divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII - **habilitação**: apresentação dos documentos dos (as) discentes selecionados (as) que serão analisados e comparados com as informações disponibilizadas no Questionário Socioeconômico no SiGAEst, visita domiciliar e entrevista, caso venha a ocorrer.

§ **Único**. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as fases do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	21/05/2014
02	Período de divulgação do Edital	21/05 a 06/06/2014
03	Período de inscrição online no SiGAEst	21/05 a 06/06/2014
04	Análise da inscrição online	21/05 a 30/06/2014
05	Visita Domiciliar	21/05 a 18/07/2014
06	Convocação para Entrevista (caso necessário)	A partir do dia 21/05 até 18/07/2014
07	Entrevista (caso necessário)	21/05 a 18/07/2014
08	Resultado Preliminar	25/07/2014
09	Recebimento dos pedidos de Recurso	Até 72 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação dos Recursos	Até 29/07/2014
11	Resultado Final	31/07/2014
12	Habilitação	01/08 a 08/08/2014
13	Pagamento do Auxílio	Janeiro/2015 e julho/2015

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 11. A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) aos Auxílios Permanência Intervalar serão realizadas no SiGAEst, sendo essa a primeira fase da triagem;

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, quando da Visita Domiciliar e/ou Entrevista, o processo de solicitação do Auxílio será indeferido.

Art. 12. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda bruta do núcleo familiar (RF); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) descrita no Questionário Socioeconômico.

Art. 13. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) novo ao Programa Permanência Intervalar são:

Indicadores		Forma/Pontuação	Peso
Inscrição incompleta no SIGAEst		Desclassifica	---
Renda Familiar (RF)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	04
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	02
	Não cotista	05	02
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	02
	Com a família	05	02
Critério de desempate	Menor renda per capita	05	---
Persistindo o empate	Maior número de semestres ainda por cursar, considerando o tempo regular do curso.	05	---
Persistindo o empate	Maior número de disciplinas matriculadas no semestre vigente.	05	

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos deverão ser encaminhados até 72 (setenta e duas) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar.

§ 1º. Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a), via SiGAEst.

§ 2º. Após o julgamento de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 15. A documentação necessária para a habilitação do (a) discente selecionado (a) no processo seletivo consta de:

I - **comprovante de inscrição on line** (cópia);

II - **comprovante ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas que se encontra cursando;

III - **histórico escolar atualizado**, ou seja, com os conceitos do último período letivo cursado. Caso não seja possível apresentar o histórico, apresentar declaração da faculdade (assinada e carimbada pela direção) elencando as disciplinas cursadas e os respectivos conceitos;

IV - **registro geral** ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);

V - **CPF** (cópia);

VI - **a última fatura** (cópia) **do consumo de energia elétrica** da residência de origem do (a) discente selecionado. Com relação a esse item:

a) se por motivo de extravio o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.proex.ufpa.br;

b) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SiGAEst, deverá o (a) candidato (a) apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no site www.proex.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF;

c) para os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no site www.proex.ufpa.br;

d) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

VII – dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente):

a) não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

b) os(as) discentes selecionados(as) deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado preferencialmente os bancos: Brasil (BB) ou Caixa Econômica Federal (CEF).

VIII - termo de compromisso;

IX - comprovante(s) de renda familiar atualizado (cópia), além da situação de renda do (a) próprio (a) discente, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício, considerando:

a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	Cópia dos três últimos contracheques ou uma declaração emitida pelo empregador.
b) Trabalhador (a) autônomo ou informal	Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.proex.ufpa.br . Se filiados à Associação, Cooperativa ou Sindicato devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, moto taxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador e outros trabalhadores de mesma natureza de trabalho.
c) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Declaração de desemprego.
d) Aposentado (a) ou pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico www.mpas.gov.br ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Os (as) beneficiários (as) do BPC devem também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.
e) Familiar recebendo Seguro Desemprego	Cópia da rescisão contratual, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a), bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.

Art. 16. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

a) Se casado (a) ou com união estável	Cópia de certidão de casamento ou declaração de união estável expedida por cartório.
b) Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)	Cópia de certidão de nascimento.
c) Ter agregado emancipado maior de 18 anos.	Declaração de renda ou desemprego.
d) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PcD) ou doença crônica.	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
e) Se tiver pai e mãe falecidos.	Cópia da certidão de óbito.
f) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
g) Se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a).

Art. 17. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 18. O (a) discente selecionado (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico do SiGAEst, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, perderá o direito a receber o Auxílio.

§ Único. Para a homologação do Processo Seletivo do Programa Auxílio Permanência Intervalar, o candidato deverá optar por uma das duas (02) modalidades de entrega dos documentos:

I – Opção 1: online, via SiGAEst, seguindo os seguintes passos: discente deve acessar sua conta do SiGAEst, clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO", clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do Programa Permanência Intervalar 2014, posteriormente clicar no botão "Enviar Documentos".

II – Opção 2: presencial, na DAIE/PROEX, localizado no Campus I / Unifesspa – Marabá, no período de 04 a 08 de agosto de 2014, no horário de 08 às 12h ou 14 às 18h.

Art. 19 - Para inserir os dados bancários e a cópia do cartão do banco ou contrato o discente deve acessar sua conta do SiGAEst, clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO", clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do Programa Permanência Intervalar 2014 –, posteriormente clicar em "Banco" no menu superior.

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO

Art. 20. O pagamento do Auxílio Permanência Intervalar será efetivado por meio de depósito bancário, em conta pessoal do (a) estudante selecionado (a), informada no ato da habilitação.

Art. 21. Somente fará jus ao recebimento do Auxílio Permanência Intervalar o (a) estudante selecionado (a) que houver informado à DAIE/PROEX seus respectivos dados bancários até a data limite de ___/___/_____, no horário de 08h00min as 18h00min.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. O (a) estudante (a) beneficiado com o Auxílio Permanência Intervalar tem como obrigações:

- I - Cumprir com as atividades curriculares do seu curso, ao longo de vigência de concessão do Auxílio, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;
- II - Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do auxílio.
- III - Apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) no mínimo 5,0 (REGULAR), por período letivo cursado;
- IV - Utilizar o valor recebido em acordo com o objetivo do Auxílio concedido, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;
- V - Devolver à UNIFESSPA os valores recebidos atualizados se os requisitos e compromissos estabelecidos anteriormente não sejam devidamente cumpridos;
- VI - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- VII - Informar à UNIFESSPA, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Auxílio;
- VIII. O não cumprimento do que determina os Incisos anteriores implicará em suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio, bem como a descredenciamento do (a) estudante (a) em outros processos seletivos coordenados pela PROEX.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 23 - O (a) estudante (a) beneficiado (a) pelo Programa Permanência Intervalar —terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todas as etapas de vigência do auxílio.

CAPÍTULO XIV DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 24. O Auxílio será cancelado quando o (a) estudante:

- I - Obter coeficiente de rendimento (CR) abaixo de 5,0 (REGULAR), por período letivo, após avaliação do desempenho acadêmico;
 - II - Cancelar a matrícula;
 - III - Trancar a matrícula;
 - IV – Concluir o curso de graduação;
 - V - For concluído processo de jubilação de que trata a Resolução da Graduação de 2006 ou qualquer outra que tratar da jubilação de alunos da graduação;
 - VI – For constatada irregularidades ou inadequação das informações prestadas.
- § Único - Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, será apurada pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, que se comprovadas decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão ao Auxílio Permanência Intervalar indeferidos se:

- I - os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à equipe técnica da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II - informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - não atender à convocação para entrevista;

Art. 26. Todos os resultados serão divulgados no site www.proex.ufpa.br e no SiGAEst, nas datas e prazos já informados neste Edital.

Art. 27. A PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

§ 1º. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 28. Caso haja denúncia, o recurso referente ao Programa Permanência Intervalar poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela equipe técnica, a veracidade da denúncia.

Art. 29. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 30. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), porém, não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aumento posterior no número dos auxílios.

§ Único – O (a) candidato (a) classificado (a) constante do Cadastro de Reserva poderá ser absorvido(a) por outros programas/projetos de ação afirmativa, caso haja demanda.

Art. 31. É vedado a (o) candidato (a) que recebe Auxílio Permanência Intervalar candidatar-se ao Edital do Programa Permanência, modalidades Permanência e Moradia.

Art. 32. No caso dos cursos de graduação que ultrapassem o período de 48 (quarenta e oito) meses ou 04 (quatro) anos, a DAIE/PROEX analisará a necessidade de renovação da concessão do auxílio para além do prazo final inicialmente estipulado.

§ Único – A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 33. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, da UNIFESSPA, por meio do telefone (94) 2101-7134 ou email daie.proex@unifesspa.edu.br ou da UFPA, por meio do telefone: (91) 3201-7346 ou e-mail popermanencia@ufpa.br

Marabá, 21 de maio de 2014.

ANEXO I

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar (RF) está baseada no Decreto 6.135/2007 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme a Tabela a seguir:

Renda familiar			Pontuação		Renda familiar			Pontuação
0,01	a	50,00	20		510,00	a	560,00	10
51,00	a	101,00	19		561,00	a	601,00	09
102,00	a	152,00	18		602,00	a	652,00	08
153,00	a	203,00	17		653,00	a	703,00	07
204,00	a	254,00	16		704,00	a	754,00	06
255,00	a	305,00	15		755,00	a	805,00	05
306,00	a	356,00	14		806,00	a	856,00	04
357,00	a	407,00	13		857,00	a	907,00	03
408,00	a	458,00	12		908,00	a	958,00	02
459,00	a	509,00	11		959,00	a	1.017,00	01

1.2. O resultado final para seleção de novos candidatos será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

$$\frac{RF.4+FI.2+SM.2}{8}$$

RF: Renda Familiar

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia